

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E
VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS-PPGCC,
DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE**

A **Comissão Eleitoral** constituída através da Portaria nº 05 do PPgCC, de 15/09/2020:

Considerando os termos constantes no DECRETO 1.916 de 23/05/1996;

Considerando o que é estabelecido no ESTATUTO e REGIMENTO GERAL DA UFRN;

Apresenta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas – PPGCC, as seguintes normas para eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGCC, para o biênio 2018 - 2020.

A consulta a que se refere o caput deste artigo utilizará o Sistema SIG-Eleição, desenvolvido pela Superintendência de Informática – SINFO, para o processo de votação e computo dos votos.

I. DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

1.1 - A inscrição será feita por chapa, com indicação dos nomes para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), respectivamente;

1.2 - A inscrição das chapas os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGCC, será efetivada através do requerimento de inscrição (Anexo I) enviado para o email da Secretaria do Programa (**sec.ppgcc@ccet.ufrn.br**), no período de 29/09/2020 a 02/10/2020, no horário de seu funcionamento;

1.3 - Somente podem compor as chapas de inscrição, os professores ocupantes de cargo ou emprego da carreira do magistério superior, dentre aqueles em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais, que façam parte do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas - PPGCC e que estejam em efetivo exercício de suas atividades;

1.4 - Serão indeferidos os pedidos de inscrição de um mesmo nome em mais de uma chapa.

II. DA ELEIÇÃO

2.1 - A eleição será direta e secreta, no dia 08/10/2020, das 08h às 17h, através do Sistema SIG-Eleição, gerenciado pela Superintendência de Informática da UFRN.

2.2 - O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas;

2.3 - Poderão votar os docentes do quadro permanente da UFRN, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas, que estejam em efetivo exercício de suas atividades e os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Climáticas, no período letivo corrente.

2.4 - Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do SIG-Eleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez;

2.5 - O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição;

2.6 - A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II - Às 8:00h do dia previsto para a eleição, o sistema SIG-Eleição será inicializado e aberto à votação on-line, a qual terminará às 17:00h do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema, não permitindo mais nenhum acesso para tal fim;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso;

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação;

VI - Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório Conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

III. DA APURAÇÃO

3.1 - Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo a que se refere o inciso VI do item 2.6, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo dos argumentos de cada chapa.

3.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo Relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, funcionário e discente), além de brancos e nulos.

3.3 - Os votos serão computados para estabelecer a pontuação de cada chapa pela seguinte fórmula:

$$X_i = 0,30(NVA_i / NVA) + 0,70(NVP_i / NVP), \quad \text{para } i = 1, 2, 3, \dots n.$$

Onde: X_i é a pontuação da chapa i ;

n é o número de chapas concorrentes;

NVA_i é o número de votos dos alunos na chapa i ;

NVA é o número de total de votos dos alunos;

NVP_i é o número de votos dos professores na chapa i ;

NVP é o número total de votos dos professores.

3.4 - No caso de inscrição de chapa única, alcançando a pontuação, calculada no item 3.3, inferior a 0,50, após arredondamento para a segunda casa decimal, será considerada nula a eleição, implicando em novo processo eleitoral.

3.4.1 - Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contados a partir da divulgação deste.

3.5 - No caso de inscrição de mais de uma chapa, será declarada vencedora, aquela que alcançar a maior pontuação, calculada pela fórmula do item 3.3, desde que a soma das pontuações das chapas concorrentes seja maior ou igual a 0,50.

3.5.1 - No caso em que a soma das pontuações das chapas concorrentes não alcance 0,5, caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da divulgação deste.

3.6 - No caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes e de maior pontuação, será declarada vencedora aquela em que o candidato a Coordenador, tenha maior tempo de serviço na UFRN. Persistindo o empate, será vencedora a chapa em que o candidato a Coordenador tenha idade maior.

IV. DOS RESULTADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – A divulgação do resultado, será através do site do PPGCC e do CCET.

4.2 - A Comissão Eleitoral elaborará a ata de eleição, submetendo-a à apreciação do Colegiado do PPGCC e demais providências.

4.3 - Caberá recurso, na forma da lei vigente, aos resultados divulgados até 48 (quarenta e oito) horas depois de apresentados pela Comissão Eleitoral.

4.4 - Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal (RN), **28 de setembro de 2020**

A Comissão Eleitoral

David Mendes - Presidente

Mat. Siape: 1858120

Cristiano Prestrelo de Oliveira - Membro docente

Mat. Siape: 1280761

Lára de Melo Barbosa Andrade – Membro docente

Mat. Siape: 1346630

Patrícia Karina Gomes da Câmara - Técnico-administrativo

Mat.1724101

Joice da Silva Pinto - Representante discente

Mat.:20201012630

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Candidato(a) a Coordenador(a)

e _____
Candidato(a) a Vice-coordenador(a),

professores do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências Climáticas da UFRN, submetidos ao regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva, em efetivo exercício das suas atividades, matrículas nºs _____ e _____, requerem à Comissão Eleitoral do Programa de Pós-graduação em Ciências Climáticas, para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Natal, ____ de _____ de 2020

Para Uso da Comissão Eleitoral

☐

Deferido

☐

Indeferido

Número de Chapa

David Mendes
Presidente da Comissão Eleitoral